



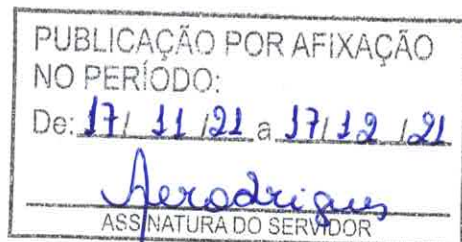
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com

CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

LEI Nº 867 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.



“Altera a redação do inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº 835 de 04 de novembro de 2020, alterada pela Lei Municipal nº 860/2021 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Maripá de Minas para o exercício financeiro de 2021, a fim de ampliar o limite para abertura de crédito suplementar.”

A Câmara de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº 835 de 04 de novembro de 2020, alterada pela Lei Municipal nº 860 de 25 de agosto de 2021 que *“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Maripá de Minas, para o exercício financeiro de 2021”*, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - “omissis”

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa total fixada no orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.”

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições contidas no art. 5º da Lei Municipal nº 835/2020.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 17 de novembro de 2021.

VAGNER FONSECA GOSTA

Prefeito Municipal